Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI Nº 25/98-P.M.=

PROJETO DE LEI N.º 25 / 98

PROTOCULADO
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, objetivando a execução e aprimoramento de serviços médicos - hospitalares técnicos - profissionais, assim como a cessão de pessoal de apoio.

Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir com os referidos convênios, correrão por conta de dotação própria consignados no orçamento municipal e de recursos provenientes de repasses dos Governos Estadual e/ou Federal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.691 de 06 de outubro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de novembro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

APROVADO
1ª e 2ª discussão
Unanimidade
Ordinária 07/12/98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Palmital, 07/12/98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08/12/98
OFÍCIO Nº 201/98
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 25/98-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 25/98-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL.**

A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Saúde é a gestora da saúde no Município com a gestão plena, condição autorizada através de uma sub-rogação dos serviços anteriormente conveniados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Palmital que terá vigência até 31/12/98. Portanto, para que não haja descontinuidade dos serviços se faz necessária a aprovação desta Lei dentro do presente exercício fiscal, e assim possamos assinar convênios com aquela entidade, visando propiciar meios efetivos para o atendimento hospitalar, buscando a melhoria do padrão de qualidade de vida da coletividade assim como a instalação do Pronto Socorro nas dependências da Santa Casa.

No aguardo da aprovação do referido Projeto, antecipadamente agradecemos.

JOSE ROBERTO LEAO REGO
-Prefeito Municipal-